



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 781/2006

**SÚMULA:** “Autoriza a contratação temporária de servidores nos órgãos que menciona, para atender às necessidades da Administração Municipal no exercício de 2.007, e dá outras providencias.”

### Governo Municipal

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, o **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Artigo 2º** - As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração, tendo em vista que o último concurso realizado não houve aprovados para funções ou os aprovados não foram suficientes para preenchimento das vagas existentes.

**Artigo 3º** - As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 3 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Ind. Com. E Desenvolvimento;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**Artigo 4º** - A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constantes nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

**Artigo 6º** - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 02 de janeiro de 2.007.

### Governo Municipal

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,  
Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro 2006.

  
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal

TERRA NOVA  
DO NORTE - MT

ADM. 2005

2008

*Juntos Venceremos*

Governo Municipal



*Juntos Venceremos*

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso